



GUARDA MIRIM DE PONTE NOVA

TERMO DE CONVENIO

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, como CONVENIENTE a Guarda Mirim de Ponte Nova, entidade de assistência social a menores, inscrita no CNPJ/MG sob o n.º 26.150.565/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Ponte Nova/MG, sob o n.º 342, em 01/11/90, livro A – 1, com sede na Rua Pernambuco, 77, Vila Alvarenga, Ponte Nova/MG, e, de outro, como CONVENIADA a empresa:

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.087.648.0001/17, IE: Isento com sede, Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos, Ponte Nova-MG - 35430-037, representada pelo seu Presidente Wellington Sabino de Oliveira. Aqui denominada Conveniada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: OBJETO

A conveniente, dentro das suas finalidades estatutárias, deixa a disposição da conveniada o menor por ela assistido de nome: **KEDLEN** [REDACTED], para desenvolvimento pessoal e profissional, na condição de adolescente assistido, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, atitudes e experiências indispensáveis à formação humana e social, de modo a contribuir para prepará-lo como sujeito na vida social, política e cultural bem como sua inserção no mercado de trabalho formal, assegurada o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O adolescente exercerá a função (ões) de: Auxiliar de escritório em geral, cumprindo jornada laboral diária de **4 horas e 30 minutos**, sendo o período de **13h30min as 18h00min, de segunda-feira a quinta-feira. As sextas-feiras 4 horas**, sendo o período de **13h30min as 17h30min**.

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Depositar mensalmente até o 5º dia útil, mediante crédito em conta corrente em nome da instituição, **Banco Caixa Econômica Federal**, Agência **0146**, operação **003**, conta **931647-6**, sendo o valor proporcional às horas trabalhadas e mediante ao salário mínimo vigente, a saber: (salário mínimo vigente, dividido por 8 horas diárias, multiplicado pela jornada diária, conforme orientação do Ministério do Trabalho); acrescido de 19% (dezenove por cento), a qual será utilizado para recolhimento do FGTS, PIS sobre folha, benefícios sociais, culturais e saúde dos menores assistidos cuja administração compete à entidade;
- b) Enviar a conveniente após cada período de 12 (doze) meses de vigência do convenio, valor referente a férias acrescido de adicional de 1/3 do salário do adolescente, uma vez que o mesmo terá direito a férias, na proporção de 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) dias. O salário das férias e o adicional de 1/3 devem ser pagos até 02 (dois) dias antes do início das férias
- c) Enviar a conveniente, 13º salário na fração de 1/12 por mês trabalhado, devendo ser pago da seguinte forma: metade até o dia 30 de novembro de cada ano, e a outra metade até 20 de dezembro.
- d) Na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, repassar à conveniada até 7 (sete) dias antes de seu término todas as verbas rescisórias, na forma da legislação; as verbas rescisórias devidas são:
 - I - Saldo de salário; acrescido de 19%
 - II - Aviso prévio de no mínimo 30 dias; somados mais três dias por ano trabalhado
 - III - férias vencidas se forem o caso;
 - IV - Férias proporcionais;
 - V - Adicional de 1/3 sobre férias vencidas e/ou proporcionais;
 - VI - 13º salário proporcional; acrescido de 19%,
 - VII - multa de 40% sobre o montante da conta vinculada do FGTS.
- e) Não permitir ao menor atividade insalubre, perigosa ou penosa, ou incompatível com suas aptidões e capacidades;
- f) Não permitir atividades em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores;
- g) Não permitir ao menor atividade durante o horário em que deva estar frequentando a escola;
- h) Não promover a prorrogação e/ou compensação da jornada diária do adolescente;
- i) Não permitir ao menor trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- j) Liberar o menor nos horários em que o mesmo for convocado para trabalhos escolares ou pela conveniente, para algumas solenidades;



GUARDA MIRIM DE PONTE NOVA

TERMO DE CONVENIO

- k) Repassar a conveniente, valor correspondente a vale-transporte referentes aos dias úteis de cada mês da linha SÃO JORGE AUTO ONIBUS LTDA, para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, quando solicitado pelo menor assistido;
- l) Exercer rigorosa vigilância sobre o menor em relação ao comportamento moral e social, orientando-o para uma convivência social sadia;
- m) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo adolescente, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência e remeter à GMPN a folha devidamente rubricada pelo responsável direto pelo adolescente;
- n) Comunicar imediatamente e por escrito, toda e qualquer ocorrência vinculada ao menor, tais como: atraso ou não comparecimento, a conduta, desídia, cumprimento das obrigações e outras consideradas nocivas a sua formação moral e cívica.

Cláusula terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do adolescente, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
- b) Remunerar o adolescente com o salário mínimo hora, de acordo com o número de horas contratadas, conforme previsto, na clausula primeira;
- c) Proceder ao controle da frequência escolar do menor, mediante apresentação de frequência;
- d) Arcar com as demais obrigações previstas no estatuto da entidade;
- e) Comunicar a conveniada a concessão das férias do adolescente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que esta época da concessão das férias seja a que melhor consulte os seus interesses, prevalecendo, portanto, a condição de fazer coincidir as férias com as férias escolares.
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS dos adolescentes, como comprovar mensalmente à conveniada os mesmos;

Cláusula Quarta- DO EXTRAVIO, PERDA OU FURTO DE DOCUMENTOS DE VALORES

Tendo em vista a proibição do menor de dezoito anos, em atividades externas que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança, a GMPN não se responsabilizará pelo extravio, perda ou furto de documentos eventualmente entregues ao adolescente pela conveniada ou por seus funcionários.

Cláusula quinta: DO PRAZO

O presente convênio **vigora** 03 de **FEVEREIRO** de 2025 a 19 de **MARÇO** de 2025, a título de experiência, podendo ser renovado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Findo o prazo previsto e não sendo o ADOLESCENTE dispensado, este contrato passará a vigorar até **05 de AGOSTO 2026**, não podendo ser prorrogado.

Cláusula sexta: DA RESCISÃO

O presente convênio será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo, fixado no item anterior, ou quando o adolescente completar dezessete anos e onze meses, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro ou, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou inadaptação do mesmo, ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, a pedido do menor ou falta disciplinar grave nos termos do artigo 482 da CLT.

No caso do menor deixar de ser assistido pela conveniada/conveniente, esta deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de: 30 (trinta) dias, ficando facultada a conveniada admitir o adolescente em seu quadro de funcionários, e, se for o caso, de que a conveniente coloque outro (a) menor à disposição da conveniada. Ainda durante o período do aviso o adolescente poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, 07 (sete) dias corridos, de acordo com a CLT.

Cláusula sétima: OMISSÃO

Os casos de omissão serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, discriminadas neste documento.

Cláusula oitava: DO FORO



GUARDA MIRIM DE PONTE NOVA TERMO DE CONVENIO

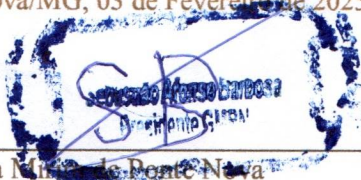
Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas descritas as partes firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ponte Nova/MG, 03 de Fevereiro de 2025

x

Guarda Mirim de Ponte Nova



CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA